IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Programa de Cumprimento Normativo

Relatório de Avaliação Intercalar

Outubro 2026

1. Introdução

Em cumprimento do previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)[1], o IGCP dispõe de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), constituído por um Plano de Prevenção e de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e por ações de formação e de sensibilização dirigidas aos seus colaboradores, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC[2].

Foi designado, neste contexto e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)[3], o qual garante e controla a aplicação do PCN no IGCP, que é coadjuvado no exercício das suas funções por um Comité de Conduta e de Denúncia de Irregularidades (CCDI)[4].

2. Avaliação Intercalar - outubro 2026

Enquadramento legal e normativo

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

> *"a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*
>
> *b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação."*

Esta obrigação legal encontra-se acolhida no ponto 10.2 da NI-314 (Programa de Cumprimento Normativo), que estabelece que o RCN deve elaborar dois relatórios de avaliação do PPR:

i) relatório de avaliação intercalar, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a submeter ao CA e por este aprovado até 30 de outubro do ano a que respeita a execução;

ii) relatório de avaliação anual, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução.

[1] Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, do qual faz parte integrante (diploma alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril). O IGCP, enquanto entidade do setor público empresarial com 50 ou mais trabalhadores, é entidade abrangida nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do RGPC.

[2] Estas ações são incorporadas no programa de formação anual do IGCP.

[3] O RCN é o Coordenador do Núcleo de Função *Compliance*.

[4] O CCDI é nomeado por deliberação do Conselho de Administração (CA), reporta ao Presidente do IGCP, e é composto por 3 membros: i) Coordenador do Núcleo de Função *Compliance*, que preside; e ii) dois membros nomeados por deliberação do CA - atualmente, a Secretária-Geral e o Coordenador do Núcleo de Controlo Financeiro.

Adicionalmente, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do RGPC, "*O PPR é revisto a cada três anos*", ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que o justifique.

Ponto de partida

Conforme descrito no Relatório de Avaliação Anual do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do IGCP de 2025, "*Não existia, no final do ano, qualquer situação de risco elevado*"[5].

Acresce que todas as medidas previstas no Plano de Ação iniciado em 2023 foram concluídas.

Revisão do PPR e reavaliação dos riscos

O PPR do IGCP completou três anos de vigência em junho de 2026, devendo, por isso, ser revisto nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do RGPC.

Nesse âmbito, o RCN deu início ao processo de revisão do PPR, tendo solicitado a todas as Unidades de Estrutura (UE) do IGCP que:

a) avaliassem os riscos de corrupção e infrações conexas associados às respetivas áreas de atividade;

b) revissem os riscos identificados no PPR em vigor, incluindo a sua graduação, e identificassem eventuais novos riscos;

c) apresentassem uma proposta de plano de ação com as medidas preventivas e corretivas adequadas aos riscos identificados.

Este exercício enquadra-se nas competências atribuídas ao RCN pelo normativo interno do IGCP, designadamente "…*Verificar, em articulação com os Coordenadores das várias UE, o cumprimento das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas*…" e "…*Acompanhar a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*…", e tem por objetivo que a revisão do PPR fique concluída ainda em 2026.

O exercício encontra-se em fase de conclusão. Os resultados obtidos permitem concluir que nenhum dos novos riscos identificados apresenta um nível de risco elevado ou máximo. Estes riscos, e as respetivas medidas, serão integrados no PPR revisto, e o seu acompanhamento será objeto do Relatório de Avaliação Anual de 2026, a apresentar até 30 de abril de 2027.

[5] https://www.igcp.pt/sites/default/files/2026-04/IGCP_Rel_Avalia%C3%A7%C3%A3o_Anual_PPR_2025%20ass.pdf, p. 8.

Conclusão

Conclui-se, assim, que em outubro de 2026 não existiam no IGCP situações de risco elevado ou máximo, quer entre os riscos já identificados no PPR em vigor, quer entre os novos riscos identificados no âmbito da sua revisão.

Embora a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC circunscreva a obrigatoriedade do relatório de avaliação intercalar às situações identificadas de risco elevado ou máximo, entende-se relevante, por razões de transparência e de prestação de contas, elaborar o presente relatório, como evidência de que foi efetuada, no prazo previsto naquela norma, a reavaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas.

3. Disposições Finais

O presente relatório é submetido à aprovação do CA, nos termos do ponto 10.2 da NI-314. Após aprovação, e no prazo de 10 dias contados da sua elaboração, o relatório:

i) é disponibilizado aos trabalhadores através da intranet e publicado na página do IGCP na Internet (n.º 6 do artigo 6.º do RGPC);

ii) é comunicado ao membro do Governo responsável pela tutela, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), através da plataforma eletrónica gerida por este último (n.ºs 7 e 9 do artigo 6.º do RGPC);

iii) é ainda remetido à Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), no âmbito das obrigações das empresas públicas em matéria de prevenção da corrupção previstas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)[6].

(Responsável pelo Cumprimento Normativo)

IGCP, outubro de 2026

[6] Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável ao IGCP enquanto entidade pública empresarial. Nos termos do artigo 46.º do RJSPE, as empresas públicas cumprem a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, devendo elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, a publicitar nos sítios na Internet das empresas e da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) (ver também o n.º 1 do artigo 53.º). A UTAM foi integrada na ETF pela subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março.